

LEI Nº 1.210 /2.002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM MENSALIDADE ESCOLAR DE SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DO ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a custear despesas com mensalidades escolares no ensino superior, de servidores públicos municipais efetivos, a título de qualificação profissional na área específica da sua respectiva função, objetivando o aprimoramento da qualidade do serviço público, desde que se encontrem regularmente matriculados em Instituições de Ensino, credenciados pelo Ministério da Educação.

Artº 2º - O pagamento das mensalidades de que trata o artigo 1º será efetuado diretamente à instituição de ensino, mediante quitação e comprovante de freqüência às aulas pelo beneficiário.

Artº 3º - A seleção dos servidores beneficiários, se dará mediante avaliação por uma comissão municipal nomeada pelo Prefeito Municipal, observando a disponibilidade orçamentária e as condições financeiras dos referidos servidores.

Artº 4º - O benefício da bolsa escolar, fica condicionada à comprovação da matrícula, bem como da freqüência regular ao respectivo curso, podendo ser suspenso o pagamento, caso a Administração Municipal verifique a falta desses requisitos.

Parágrafo Único – O benefício poderá ser suspenso a qualquer época, por avaliação da Administração Municipal.

Artº 5º - O pagamento de mensalidades escolares para o ensino superior, só poderá ser efetuado, se a Administração Municipal comprovar que está cumprindo a exigência constitucional, de aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente

líquida, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do artigo 21, § 2º da Constituição Federal.

Artº 6º - A comprovação da exigência contida no artigo anterior, se dará pela demonstração mensal do Quadro de Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que é enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Caso não esteja sendo cumprida a meta mínima equivalente aos 25% (vinte e cinco por cento) prioritariamente com o ensino fundamental e educação infantil, fica vedado ao Poder Executivo qualquer realização de despesa com mensalidade escolar para o ensino superior.

Artº 7º - O Município exigirá dos beneficiários, como contrapartida pelo custeio das mensalidades, ações supervisionadas no seu setor de trabalho, de acordo com cada especialidade acadêmica, com duração periódica e horário compatível conforme cada caso.

Artº 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de rubricas próprias, constantes do orçamento em execução, inexistindo fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial através de Lei.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, em 23 de Janeiro de 2.002.

**Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Miriam Cristina da Purificação Faria
Secretária**